

Fundamentação relativa à modificação ou não das zonas de perigosidade do estabelecimento

Na Eurogalva decorrente do crescimento da atividade, passam a estar presentes no estabelecimento substâncias perigosas em quantidades que enquadram o estabelecimento no Nível Inferior (NI), no âmbito do Decreto-Lei n. 150/2015, de 05 de agosto. Neste sentido, o a Eurogalva trata-se de um “Novo estabelecimento”, não existindo por isso modificação das zonas de perigosidades, tendo sido estas zonas definidas apenas à data, com o enquadramento de estabelecimento no NI no âmbito da Diretiva Seveso III.